

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 08/75

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre altera o padrão de vencimentos de Diretor de Parque Infantil e dá outras providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 113/75 - C. M.

Votorantim, 15 de agosto de 1975

Excelentíssimo Senhor:

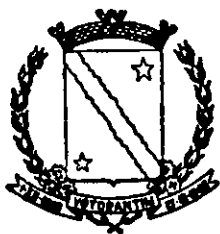
Estamos formulando o presente para passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a alteração do padrão de vencimentos das Diretoras dos Parques Infantis de Votorantim.

De fato, está na propositura que as Diretoras passarão a beneficiar-se, na escala de vencimentos instituída pela Lei nº 108, de 17 de abril de 1968, do padrão "N" o que representará o valor mensal de Cr\$ 2.412,54 (dois mil, quatrocentos e doze cruzeiros e cincoenta e quatro centavos).

Atualmente as mesmas encontram-se percebendo os vencimentos correspondentes ao Padrão "L", ou seja, Cr\$ 1.754,57 (hum mil, setecentos e cincoenta e quatro cruzeiros e cincoenta e sete centavos). mensais.

A alteração ora proposta, vem proporcionar um aumento da ordem de 37,5 % em relação aos vencimentos anteriores.

As razões desta iniciativa, que se nos apresenta profícua e oportuna, vem sanar uma injustiça para com as dedicadas funcionárias, mercê de suas elevadas responsabilidades no cenário diretivo, administrativo e técnico dos Parques Infantis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 113/75 - C. M.

fls. 2

Sabem Vossa Excelência e dignos Vereadores que às Diretoras parqueanas cumpre ter conhecimento de psicologia infantil e possuir cultura pedagógica geral , para que, com proveito e autorizadamente, possa orientar as professoras no seu trabalho educativo e acompanhar o desenvolvimento das crianças.

Ademais, o parque infantil é, hodiernamente, considerado como o mais importante centro de assistência educacional à criança, em virtude de favorecer-lhe através da recreação, o desenvolvimento físico e psíquicos, atendendo a seus impulsos naturais.

Entretanto, para a realização de seus fins e sem qualquer distorção em relação aos vencimentos atribuídos às professoras, mister se faz que as Direbras sejam melhor aquinhoadas. Aquelas , percebendo Cr\$ 1.403,64 (um mil , quatrocentos e três cruzeiros e sessenta e quatro centavos) correspondente ao padrão "J" , exercem suas funções num período de 4 (quatro) horas (108 horas mensais), ao passo que as Diretoras, em dois periodos, perfazem uma jornada de trabalho de 6 horas diárias (162 horas mensais).

Cotejando o salario/hora das Diretoras, em confronto com o das professoras, vamos encontrar uma diferença à menor para aquelas, em Cr\$ 2,17 (dois cruzeiros e dezeseite centavos) por hora.

E a Diretora é pessoa importante na regência do Parque Infantil. Dela dependem os frutos que esta admiravel instituição deve produzir.

A alteração do padrão "I" para o "N" em favor das dedicadas Diretoras, vem reparar de vez even



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 113/75 - C. M.

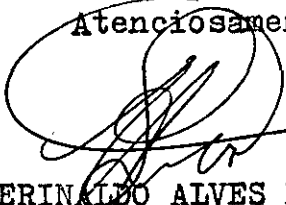
fls. 3

tuais imperfeições e desigualdades no quadro do magistério municipal, dando a cada um o que é seu e nas devidas proporções e mesmo porque aquelas funcionárias equiparar-se-ão à Chefe de Seção, cujo padrão corresponde também à letra "N" da escala referida, reconhecendo-se, em consequência, que se trata de uma contingência da hierarquia e da seleção de valores humanos na escala dos servidores públicos.

Considere-se de outra parte, que para fazermos face às despesas que essa antecipação acarretará, inserimos no artigo 2º da propositura, a autorização para a abertura de um Crédito Adicional da ordem de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) suplementar à verba do pessoal enumerada pelo referido dispositivo, cujas dotações são insuficientes.

Diante do exposto e tendo em vista o alto espírito de compreensão que norteiam os atos emanados dessa Egrégia Casa de Leis, reiteramos a Vossa Excelência e ilustres vereadores os nossos protestos de integral respeito e consideração.

Atenciosamente

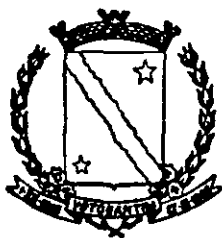

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador GEORGINO MARQUES DIAS

DD Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/75

Altera o padrão de vencimentos
de Diretor de Parque Infantil
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU,
ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM,
PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos de Diretor de Parque
Infantil constante do Artigo 15 da
Lei nº 108 de 17 de abril de 1968, passam do Padrão "L" para
o Padrão "N".

Art. 2º - Para fazer face às despesas decor-
rentes da presente Lei, fica o Po-
der Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito
Adicional no valor de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) su-
plementar à Verba do Orçamento Corrente 334-3111-67-01.00 - Se-
ção de Difusão Cultural e Recreação - Pessoal Civil - Venci-
mentos.

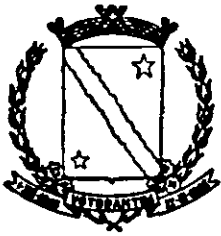
Art. 3º - Os recursos para cobertura do pre-
sente Crédito no valor de
Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) serão fornecidos pela a-
nulação parcial da seguinte Verba Orçamentária:

SEÇÃO DE OBRAS E GALERIAS

Obras Públicas-Desapropriações

343.4110.56 I

Cr\$ 18.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

Art. 4º - As despesas decorrentes da aprova
ção desta Lei correrão por conta de
verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as dis
posições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 15 de
agosto de 1975 - XI ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

RECEBI

Votaram, 15 de 8 de 1975

[Signature]

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 18 de 8 de 1975

[Signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Recebido em

Protegido

Devolvido

Presidente *[Signature]*

EM DISCUSSÃO

Votaram, 2 / 10 / 1975

[Signature]
Presidente da Câmara

2a

Comissão Finanças

Recebido em

Protegido

Devolvido

Presidente *[Signature]*

APROVADO

S. Sessões, 2 de 10 de 1975

[Signature]
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO

Votaram, 18 / 9 / 1975

[Signature]
Presidente da Câmara

1a

APROVADO

S. Sessões, 18 de 9 de 1975

[Signature]
PRESIDENTE

1a

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 08/75

Comissão de Justiça e Redação

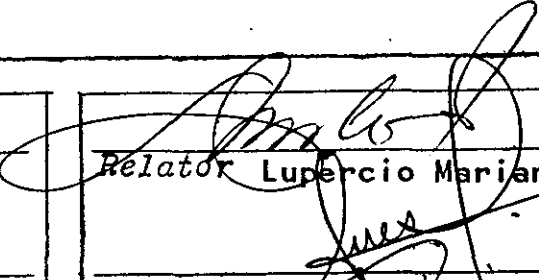
Parecer nº 18/75

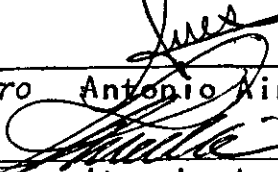
Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.
No mérito, opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

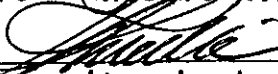
Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator  Lupercio Mariano da Silva

Membro  Antonio Aires dos Santos

Membro  Itagyba Loureiro de Mello

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTURANTIM

Projeto de Lei nº 08/75

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº 19/75

Temos para parecer o projeto supra.
Nada a opor.
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer, salvo melhor ju-

zo.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator Antonio Aires dos Santos

Membro Lupericio Mariano da Silva

Membro Itagyba Loureiro de Mello



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 08/75

Projeto de Lei nº 08/75

Altera o padrão de vencimentos do Diretor de Parque Infantil e
de outras providências

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1975

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA
SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO E SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os vencimentos do Diretor de Parque Infantil constan-
te do Artigo 15 da Lei nº 108, de 17 de abril de ...
1968, passem do Padrão "L" para o Padrão "H".

Artigo 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente/
Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a
abertura de um Crédito Adicional no valor de Cr\$ 18.000,00 (dezoito
mil cruzeiros) suplementar a verba de Orçamento corrente ...
334-3111-67-01.00 - Seção de Difusão Cultural e Recreação - Pes-
soal Civil - Vencimentos.

Artigo 3º - Os recursos para cobertura do presente crédito no
valor de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) serão
fornecidos pela anulação parcial da seguinte verba orçamentária:
SEÇÃO DE OBRAS E GALERIAS
Obras Públicas - Desapropriações
343-4110-56 I Cr\$ 18.000,00

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei cor-
rão por conta de verbas próprias consignadas em Orça-
mento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
